

MAPA DESCRITIVO DO PROCESSO		Nº Processo: 2.09.00
NOME DO PROCESSO: Ocorrência de Violência Doméstica e/ou Descumprimento de Medidas Protetivas, e/ou de Crime Sexual		
MATERIAL NECESSÁRIO		
1. Uniforme operacional, de acordo com o Regulamento de Uniformes da Polícia Militar (R-5-PM). 2. Pistola calibre. 40 com 3 carregadores. 3. Equipamentos de menor potencial ofensivo (tonfa, espargidor, arma de incapacitação neuromuscular e outros determinados/autorizados pelo Cmdo G, se disponível). 4. Algemas com chave. 5. Formulário PM O-58 (Registro de Ocorrência). 6. Relatório de Serviço Operacional (RSO). 7. Rádio portátil e Terminal Portátil de Dados (TPD), se disponível. 8. Câmera Operacional Portátil (COP) com o respectivo acessório de fixação, se disponível. 9. Relação com nomes/telefones/endereços dos órgãos de apoio e acolhimento às vítimas de violência doméstica/ crimes sexuais. Obs.: A relação acima se refere a um rol mínimo de materiais, determinados/autorizados pelo Cmdo G, que o policial militar deverá utilizar para execução dos procedimentos envolvendo este processo.		
ETAPAS	PROCEDIMENTOS	
Atendimento da ocorrência	1. Atendimento de ocorrência de violência doméstica e/ou descumprimento de medidas protetivas. 2. Atendimento de ocorrência de crime sexual.	

	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO	POP: 2.09.01
		ESTABELECIDO EM: 21/03/2019
	ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E/OU DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS	REVISADO EM: BoI G PM Nº 83, de 05MAI22
		Nº DA REVISÃO: 03
ATIVIDADES CRÍTICAS		

1. Certificar-se de que realmente se trata de [violência doméstica](#) e/ou de descumprimento de [Medida Protetiva](#).

SEQUÊNCIA DAS AÇÕES

1. Quando disponível, toda interação policial-militar deve ser gravada, em áudio e vídeo, mediante o uso de COP, conforme prevê o POP nº 5.16.00 – Câmeras Operacionais Portáteis.
2. Identificar se a ocorrência foi gerada pelo [aplicativo “SOS Mulher”](#), por contato telefônico “190” ou decorrente da [Campanha Sinal Vermelho Contra a Violência Doméstica](#).
3. O atendimento à vítima será realizado pela Unidade de Serviço (US) composta por policiais militares devidamente capacitados pela [Sistemática de Defesa Contra a Violência Doméstica](#), constituída, preferencialmente, por, no mínimo, uma policial feminina.
4. Localizar a vítima, a fim de prioritariamente resguardar a integridade física dela.
5. O policial militar que iniciar o atendimento à vítima deverá prosseguir nessa missão até o término, estabelecendo, assim, um vínculo de confiança, de modo a diminuir a exposição a outras pessoas, o que resultaria em [revitimização ou vitimização secundária](#) (crime previsto no art. 15-A da Lei 13.869, de 05SET19 – Dispõe sobre o abuso de autoridade).
6. Se a vítima estiver sem vestes ou com as vestes rasgadas, providenciar para que ela seja coberta, evitando constrangimento.
7. Avaliar preliminarmente o estado físico e psíquico da vítima e, havendo lesão, aparente ou não, providenciar atendimento médico, conduzindo a vítima diretamente a um estabelecimento de saúde ou acionando o Corpo de Bombeiros/SAMU, conforme o caso.
8. Em contato com o solicitante/vítima, buscar informações que possam contribuir para o esclarecimento dos fatos e transmitir os dados obtidos, por meio da rede de rádio.
9. Localizar o suspeito e, constatado o cometimento de alguma infração penal, conduzir o(s) infrator(es) para a [Área de Segurança](#), preferencialmente fora do local onde se encontra(m), para minimizar eventual reação ofensiva.
10. Realizar abordagem e busca pessoal, conforme POP 1.01.05 - Abordagem de pessoa(s) a pé e POP 1.01.06 - Busca Pessoal.
11. Havendo a necessidade de utilizar algemas, adotar as ações previstas no POP 5.03.02 - Ato de algemamento.
12. Nas hipóteses de prisão em flagrante, o policial responsável pela voz de prisão deverá informar ao infrator da lei os [direitos constitucionais](#) a ele garantidos, principalmente o de permanecer calado e somente falar em juízo, bem como o de ser assistido por advogado.
13. Conduzir as partes ao DP para o devido registro.
14. Se o acionamento não foi pelo [aplicativo “SOS Mulher”](#), verificar se é caso de descumprimento de [Medida Protetiva](#), pedindo ao solicitante/vítima o documento comprobatório da existência da determinação judicial em seu favor.
15. Qualificar infrator(es) e vítima(s), arrolar testemunha(s) e, em seguida, pesquisar antecedente(s) criminal(is).
16. Caso seja identificada a existência de [Medida Protetiva](#) imposta em face do agressor, independentemente da existência de qualquer fator de risco, as partes deverão ser conduzidas ao Distrito Policial (DP).
17. Na ocorrência gerada em decorrência da [Campanha Sinal Vermelho Contra a Violência Doméstica](#), o solicitante (funcionário de farmácia ou drogaria) não deverá ser arrolado como testemunha (exceto

se presenciou o cometimento da infração penal), tampouco conduzido ao DP, vez que figura apenas como um meio para o acionamento da Polícia Militar.

18. Ainda que não tenha havido agressão propriamente dita, o CFP/CGP em serviço deverá analisar minuciosamente a [Tabela de Risco de Violência Doméstica](#) e, se for identificada, no mínimo, uma das situações de risco descritas na referida tabela, a ocorrência deverá ser apresentada no Distrito Policial para eventual imposição de [Medida Protetiva](#) de urgência.
19. Se o suspeito/infrator não for localizado, proceder conforme previsto no item “18” deste POP e orientar a vítima quanto ao acionamento da Polícia Militar por meio do [aplicativo “SOS Mulher”](#), pelo serviço de Emergência “190” ou por intermédio de funcionários de farmácias e drogarias.
20. Se a vítima for detentora de [Medida Protetiva](#) expedida por autoridade competente e não possuir o [aplicativo “SOS Mulher”](#), orientá-la sobre como efetuar o download e instalação em seu aparelho de telefonia celular.
21. Orientar a vítima no tocante aos direitos conferidos pela Lei federal nº 11.340, de 07AGO06 (Lei Maria da Penha).
22. Fornecer à vítima uma relação com os órgãos/telefones de apoio e atendimento às vítimas de violência doméstica existentes no município.
23. Orientar sobre a existência de [serviços de referência](#) para atendimento de vítimas de [violência doméstica](#).
24. Efetuar o registro no Boletim de Ocorrência Eletrônico (BOe) ou, no caso de indisponibilidade, no Formulário PM O-58. Apontar no campo “Versão da Pessoa Qualificada” se a vítima deseja ou não receber a [Visita Solidária](#) e qual a forma mais adequada (presencial ou por telefone), nos termos da Nota de Instrução nº PM3-001/02/21, de 12MAI21.
25. Caso a interação policial-militar tenha sido gravada, em áudio e vídeo, mediante o uso de COP, o número identificador do vídeo deverá ser registrado no respectivo BOe, conforme prevê o POP nº 5.16.02 – Classificação dos dados.

RESULTADOS ESPERADOS

1. Que a integridade física e psicológica da(s) vítima(s), bem como sua(s) imagem(ns) sejam preservadas.
2. Que a identidade do solicitante, quando não for a vítima, ou no caso de funcionário de farmácia ou drogaria ([Campanha Sinal Vermelho Contra a Violência Doméstica](#)), seja preservada.
3. Que o autor da [violência doméstica](#) e/ou do crime de [Descumprimento de Medida Protetiva](#) seja abordado, submetido à busca pessoal, cientificado de seus direitos constitucionais (quando for preso em flagrante delito) e devidamente conduzido à repartição competente.
4. Que a vítima seja orientada a buscar o Distrito Policial (DP) ou Instituto Médico Legal (IML), caso não seja possível fazê-lo no decorrer da ocorrência, e apresentar o laudo médico, se houver (esse procedimento pode servir como meio indireto de perícia para o exame de corpo de delito; registros fotográficos das lesões podem não servir para essa finalidade).
5. Que os fatos sejam devidamente registrados pelas autoridades competentes, principalmente os pertinentes à Polícia Militar (BOe ou Formulário PM O-58).
6. Que o atendimento não proporcione [revitimização ou vitimização secundária](#) (crime previsto no art. 15-A da Lei 13.869, de 05SET19 – Dispõe sobre o abuso de autoridade).
7. Que o CFP/CGP observe se há enquadramento na [Tabela de Risco de Violência Doméstica](#) no atendimento de ocorrência em que não tenha havido agressão, para decorrente condução ao DP.

POSSIBILIDADES DE ERRO

1. O policial militar deixar de gravar na COP as interações realizadas durante o atendimento da ocorrência, quando esse equipamento estiver em uso pela US.
2. O policial militar deixar de providenciar atendimento médico, quando necessário.
3. O policial militar exigir que a vítima relate o fato ocorrido, sem necessidade, a várias autoridades, resultando em [revitimização ou vitimização secundária](#) (crime previsto no art. 15-A da Lei 13.869, de 05SET19 – Dispõe sobre o abuso de autoridade).
4. O policial militar conduzir ao DP funcionário de farmácia ou drogaria ([Campanha Sinal Vermelho Contra a Violência Doméstica](#)) que não presenciou a infração penal.

5. O policial militar deixar de conduzir as partes ao DP, constatada a [violência doméstica](#) e/ou o descumprimento de [Medida Protetiva](#).
6. O policial militar conduzir o suspeito ao DP, por descumprimento de [Medida Protetiva](#) expirada ou revogada.
7. O policial militar não informar o preso acerca dos seus [direitos constitucionais](#).
8. O CFP/CGP deixar de observar se há enquadramento na [Tabela de Risco de Violência Doméstica](#), no atendimento de ocorrência em que não tenha havido agressão, para decorrente condução ao DP.
9. O policial militar deixar de orientar a vítima detentora de [Medida Protetiva](#), que não possui o [aplicativo "SOS Mulher"](#), sobre como efetuar o download, instalação e uso em seu aparelho de telefonia celular.
10. O policial militar deixar de orientar a vítima no tocante aos direitos conferidos pela Lei federal nº 11.340, de 07AGO06 (Lei Maria da Penha).
11. O policial militar deixar de fornecer à vítima uma relação com os órgãos/telefones dos [serviços de referência](#) (Redes de apoio) e atendimento às vítimas de [violência doméstica](#) existentes no município.

ESCLARECIMENTOS

1. [Aplicativo "SOS Mulher"](#): aplicativo do Governo do Estado de São Paulo desenvolvido para uso em dispositivo móvel, destinado a possibilitar que a mulher detentora de Medida Protetiva concedida por autoridade competente, solicite atendimento emergencial da Polícia Militar, quando do descumprimento de determinação judicial pelo agressor, durante ou na iminência da ocorrência de violência doméstica e familiar.
2. [Área de Segurança](#): é o local mediato onde os policiais militares estão mais protegidos de riscos e posicionados a uma distância segura em relação ao suposto agressor, com ampla visibilidade, de modo a possibilitar intervenções coordenadas, nas situações de não conformidade operacional.



Figura 1 – Área de Segurança na via



Figura 2– Área de Segurança na via



Figura 3 – Área de Segurança em edificações

3. Área de Perigo: local em que o suposto agressor está localizado ou confinado, havendo possibilidade de contato físico ou visual com o policial militar, e, por isso, com grau de risco elevado e possível comprometimento à segurança do agente da lei. O policial militar deve evitar ao máximo adentrá-la, optando pela verbalização como recurso para convencer o infrator a deixar a área de perigo e abandonar a arma (se houver), seguindo as orientações para estar em condições adequadas para abordagem e detenção (figuras 4, 5 e 6).

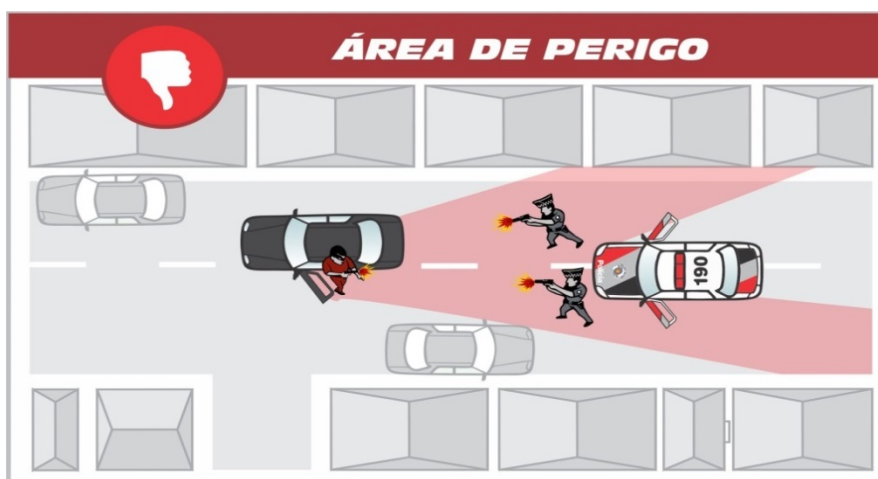


Figura 4 – Área de Perigo na via



Figura 5 – Área de Perigo na via



Figura 6 – Área de perigo em edificações

4. [Campanha Sinal Vermelho Contra a Violência Doméstica](#): campanha realizada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) com o objetivo de disponibilizar às vítimas de violência doméstica, com auxílio dos funcionários de farmácias e drogarias, um canal silencioso para denúncias, permitindo o pronto atendimento da ocorrência pela Polícia Militar. A medida consiste em identificar um sinal “X”, feito pela vítima com batom vermelho (ou qualquer outro material), na palma da própria mão ou pedaço de papel, exibido ao funcionário/colaborador da farmácia ou drogaria, que acionará a Polícia Militar por meio do serviço de Emergência “190” ou qualquer outro disponível.
5. [Crime de Descumprimento de Medidas Protetivas de Urgência](#): é a conduta prevista na Lei federal nº 13.641, de 03ABR18, que torna crime o descumprimento de decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência, mediante inserção do artigo 24-A na Lei federal nº 11.340, de 07AGO06 (Lei Maria da Penha).
6. [Medidas Protetivas](#): são as seguintes medidas de assistência e proteção às pessoas em situação de violência doméstica, previstas nas Leis federais nº 11.340, de 07AGO06, e nº 8.069, de 13JUL90:
 - 6.1. suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei federal nº 10.826, de 22DEZ03;
 - 6.2. afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;
 - 6.3. proibição de determinadas condutas, entre as quais:
 - 6.3.1. aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;
 - 6.3.2. contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;
 - 6.3.3. freqüentação de determinados lugares, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida.
 - 6.4. restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;
 - 6.5. prestação de alimentos provisionais ou provisórios;
 - 6.6. comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação;
 - 6.7. acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio;
 - 6.8. encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
 - 6.9. orientação, apoio e acompanhamento temporários;
 - 6.10. matrícula e freqüência obrigatórias a estabelecimento oficial de ensino fundamental;
 - 6.11. inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente;

- 6.12. requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- 6.13. inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- 6.14. inclusão em programa de acolhimento familiar.
7. [Patrulha Maria da Penha](#): no âmbito da Polícia Militar, é a Unidade de Serviço (US) pertencente a um dos Programas de Policiamento existentes ou dos demais tipos, modalidades e processos de policiamento, composta por policiais militares, devidamente capacitados pela [Sistemática de Defesa Contra a Violência Doméstica](#), dos quais, preferencialmente, um policial militar feminino, que deverá realizar [Visitas Solidárias](#) e atender, entre outras, ocorrências envolvendo [violência doméstica](#).
8. [Programa "Lar Mais Seguro"](#): projeto desenvolvido pela Polícia Militar, sob responsabilidade da Diretoria de Polícia Comunitária e Direitos Humanos (DPCDH), para orientar a implementação de ações de prevenção primária contra violência doméstica e familiar, bem como capacitar o efetivo policial-militar ao atendimento de ocorrências dessa natureza.
9. [Sistemática de Defesa Contra a Violência Doméstica](#): conjunto de estratégias, ações, programas e recursos, com atuação sistêmica da Polícia Militar e outros órgãos públicos, que visa à prevenção, repressão e adequado atendimento à mulher e/ou seus familiares em contextos de violência doméstica.
10. [Revitimização ou vitimização secundária](#): (crime previsto no art. 15-A da Lei 13.869, de 05SET19 – Dispõe sobre o abuso de autoridade) o efeito ou o dano que o sujeito passivo vem a sofrer com o delito e suas consequências, quando ocorre uma ineficiente intervenção estatal. (FORTE Jr, p.17). Quando a vítima passa por uma situação traumatizante, seu cérebro cria estruturas relacionadas ao trauma, e toda vez que é questionada a respeito do fato, essas estruturas são acessadas e a vítima revive todas as emoções, dores, medos e outras sensações relacionadas à violência sofrida. Para que não ocorra a revitimização, é recomendável que apenas um PM mantenha contato, anote seus relatos e colha a sua assinatura no BO/PM, para que a vítima não precise relatar o fato várias vezes.
11. [Tabela de Risco de Violência Doméstica](#): tabela anexa à Nota de Instrução nº PM3-001/02/21, de 12MAI21, contendo Fatores de Risco de Violência Doméstica a serem observados em ocorrências nas quais seja identificado risco atual ou iminente, contra a vida ou a integridade física da mulher e/ou de seus familiares.
12. [Violência doméstica](#): ação ou omissão que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial contra mulher, ocorrida no contexto familiar, no âmbito da unidade doméstica ou em qualquer relação íntima de afeto, tendo o agressor convivido ou não com a ofendida.
13. [Serviços de Referência](#): serviço qualificado para oferecer atendimento às vítimas de violência sexual, observados os níveis de assistência e os diferentes profissionais que atuarão em cada unidade de atendimento, segundo normas técnicas e protocolos adotados pelo Ministério da Saúde e pelo Ministério da Justiça.
14. [Visita Solidária](#): contato de policial militar com vítima de delito previamente identificada, objetivando, além de demonstrar solidariedade frente ao ocorrido, orientar acerca das medidas de prevenção primária que podem ser adotadas, coletar dados de interesse e evidenciar os esforços que a Polícia Militar envidará para garantir a segurança das partes envolvidas e também preservar a ordem pública na localidade.
15. [Direitos constitucionais da pessoa presa](#): o preso tem assegurado pela Constituição Federal o respeito à integridade física e moral, e não poderá ser submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante (Art. 5º, III e XLII da CF e Art. 40 da LEP). No que corresponde à atuação legalista, é essencial ao policial militar informar à pessoa detida os direitos a ela garantidos, como permanecer calada e somente falar em juízo, entrar em contato com seus familiares, ser assistida por um advogado, ter sua prisão comunicada ao juiz de direito e receber, em até 24 horas após a prisão, a nota de culpa (na qual será identificado o responsável por sua prisão).

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO		DIAGNÓSTICO DO TRABALHO OPERACIONAL	
SUPERVISOR:		SUPERVISIONADO:	
DATA: ____/____/____	Nº PROCESSO: 2.09.00	Nº POP: 2.09.01	NOME DA TAREFA: Atendimento de ocorrência de violência doméstica e/ou descumprimento de medidas protetivas.
ATIVIDADES CRÍTICAS:		SIM	NÃO
1. O policial militar providenciou atendimento médico quando necessário?			
2. O policial militar localizou o suspeito/infrator?			
3. O policial militar adotou as providências para certificar-se de que se tratava de crime de descumprimento de Medida Protetiva?			
4. O policial militar adotou as providências para identificar se foram cometidos outros crimes no contexto da violência doméstica?			
5. No caso de confirmação de que se tratava de descumprimento de Medida Protetiva ou outra infração penal, as partes foram conduzidas ao DP?			
6. O policial gravou as interações realizadas durante o atendimento da ocorrência?			
7. O policial militar informou o infrator da lei acerca dos seus direitos constitucionais?			
8. O policial militar preservou a identidade do funcionário da farmácia ou drogaria, quando solicitante de atendimento em decorrência da Campanha Sinal Vermelho Contra a Violência Doméstica?			
9. O policial militar orientou a vítima em relação aos direitos concedidos pela Lei federal n.º 11.340, de 07AGO06 (Lei Maria da Penha)?			
10. O policial militar orientou a vítima quanto à instalação do aplicativo "SOS Mulher"?			
11. O policial militar efetuou o registro da ocorrência em BOe ou em Formulário PM O-58?			
12. O CFP/CGP observou se havia enquadramento na Tabela de Risco de Violência Doméstica no atendimento de ocorrência em que não tenha havido agressão?			
13. O policial militar forneceu à vítima uma relação com os órgãos/telefones de apoio e atendimento às vítimas de violência doméstica existentes no município?			

	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO	POP: 2.09.02
		ESTABELECIDO EM: 23/02/2021
	ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIA DE CRIME SEXUAL	REVISADO EM: Bol G PM Nº 83, de 05MAI22
		Nº DA REVISÃO: 03
ATIVIDADES CRÍTICAS		

1. Estabelecimento de vínculo de confiança com a vítima.
2. Atendimento imediato e humanizado.
3. Coleta de dados.

SEQUÊNCIA DAS AÇÕES

1. Quando disponível, toda interação policial-militar deve ser gravada, em áudio e vídeo, mediante o uso de COP, conforme prevê o POP nº 5.16.00 - Câmeras Operacionais Portáteis.
2. Localizar a vítima, a fim de, prioritariamente, resguardar sua integridade física e prestar [atendimento humanizado](#), observados os princípios do respeito da dignidade da pessoa, da não discriminação, do sigilo e da privacidade.
3. Se a vítima for criança ou adolescente, acionar os pais ou responsáveis (se não houver suspeita de seu envolvimento ou condescendência com a [violência sexual](#)) e Conselho Tutelar para acompanharem todos os atos do atendimento.
4. Estabelecer contato verbal e visual, de forma tranquila e acolhedora, demonstrando postura empática, esclarecendo que a presença do policial militar tem o objetivo de proteger a vítima e auxiliá-la da melhor forma possível.
5. Se a vítima estiver sem vestes ou com as vestes rasgadas, providenciar para que ela seja coberta, evitando constrangimento.
6. Avaliar preliminarmente o estado físico e psíquico da vítima e, se necessário, providenciar atendimento médico, conduzindo a vítima diretamente a um estabelecimento de saúde ou acionando o Corpo de Bombeiros/SAMU, conforme o caso.
7. Em contato com a vítima/solicitante, buscar informações que possam contribuir para o esclarecimento dos fatos e transmitir os dados obtidos por meio da rede de rádio.
8. Fornecer à vítima uma relação com os órgãos/telefones de apoio e atendimento às vítimas de violência doméstica existentes no município.
9. Orientar sobre a existência de [serviços de referência](#) para atendimento de vítimas de [violência sexual](#).
10. Conduzir as partes ao DP para o respectivo registro.
11. Efetuar o registro no Boletim de Ocorrência Eletrônico (BOe) ou, no caso de indisponibilidade, no Formulário PM O-58. Apontar no campo "Versão da Pessoa Qualificada" se a vítima deseja ou não receber a [Visita Solidária](#) e qual a forma mais adequada (presencial ou por telefone), nos termos da Nota de Instrução nº PM3-001/02/21, de 12MAI21.
12. Caso a interação policial-militar tenha sido gravada, em áudio e vídeo, por meio COP, o número identificador do vídeo deverá ser registrado no respectivo BOe, conforme prevê o POP nº 5.16.02 – Classificação dos dados.

RESULTADOS ESPERADOS

1. Que o vínculo de confiança seja estabelecido entre a vítima e o policial militar.
2. Que seja prestado atendimento médico quando necessário.
3. Que nos casos necessários, o Conselho Tutelar seja acionado para comparecer ao local dos fatos.
4. Que o policial militar consiga envolver os agentes responsáveis pelos demais atendimentos necessários, no sentido de preservar a integridade emocional da vítima, questionando-a somente quando e sobre o estritamente necessário, evitando assim a [revitimização ou vitimização secundária](#) (crime previsto no art. 15-A da Lei 13.869, de 05SET19 – Dispõe sobre o abuso de autoridade).

5. Que, em virtude de um atendimento adequado, profissional e ético, a vítima se sinta acolhida e satisfeita com o atendimento da Polícia Militar.
6. Que os fatos sejam devidamente registrados pelas autoridades competentes, principalmente, os pertinentes à Polícia Militar (BOe ou Formulário PM O-58).

POSSIBILIDADES DE ERRO

1. O policial militar deixar de gravar na COP as interações realizadas durante o atendimento da ocorrência, quando esse equipamento estiver em uso pela US.
2. O policial militar deixar de providenciar atendimento médico-hospitalar à vítima, quando necessário.
3. Caso haja suspeita de envolvimento ou condescendência dos pais ou responsáveis, quando a vítima for criança ou adolescente, o policial militar deixar de acionar um parente próximo que possa acompanhar a vítima.
4. O policial militar agir de forma antiética, fazer comentários, demonstrar desrespeito e falta de empatia com a vítima, ocasionando, assim, a [revitimização ou vitimização secundária](#) (crime previsto no art. 15-A da Lei 13.869, de 05SET19 – Dispõe sobre o abuso de autoridade).

ESCLARECIMENTOS

1. [Atendimento Humanizado](#): observância dos princípios do respeito da dignidade da pessoa, da não discriminação, do sigilo e da privacidade.
2. [Revitimização ou vitimização secundária](#): (crime previsto no art. 15-A da Lei 13.869, de 05SET19 – Dispõe sobre o abuso de autoridade) o efeito ou o dano que o sujeito passivo vem a sofrer com o delito e suas consequências, quando ocorre uma ineficiente intervenção estatal. Quando a vítima passa por uma situação traumatizante, seu cérebro cria estruturas relacionadas ao trauma, e toda vez que é questionada a respeito do fato, essas estruturas são acessadas e a vítima revive todas as emoções, dores, medos e outras sensações relacionadas a violência sofrida. Para que não ocorra a revitimização, é recomendável que apenas um PM mantenha contato, anote seus relatos e colha a sua assinatura no BO/PM, para que a vítima não precise relatar o fato várias vezes.
3. [Serviços de Referência](#): serviço qualificado para oferecer atendimento às vítimas de violência sexual, observados os níveis de assistência e os diferentes profissionais que atuarão em cada unidade de atendimento, segundo normas técnicas e protocolos adotados pelo Ministério da Saúde e pelo Ministério da Justiça.
4. [Violência Sexual](#): considera-se qualquer forma de atividade sexual não consentida.
5. [Visita Solidária](#): contato de policial militar com vítima de delito previamente identificada, objetivando, além de demonstrar solidariedade frente ao ocorrido e orientar acerca das medidas de prevenção primária que podem ser adotadas, coletar dados de interesse e evidenciar os esforços que a Polícia Militar envidará para garantir a segurança das partes envolvidas e também preservar a ordem pública na localidade.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO		DIAGNÓSTICO DO TRABALHO OPERACIONAL	
SUPERVISOR:		SUPERVISIONADO:	
DATA: ____/____/____	Nº PROCESSO: 2.09.00	Nº POP: 2.09.02	NOME DA TAREFA: Atendimento de Ocorrência de Crime Sexual
ATIVIDADES CRÍTICAS:		SIM	NÃO
1. O policial militar estabeleceu vínculo de confiança com a vítima?			
2. O policial militar providenciou atendimento médico, se necessário?			
3. O policial militar coletou dados que pudessem ser úteis à identificação do(s) agressor(es)?			
4. O policial militar acionou o Conselho Tutelar ou parentes da criança ou do adolescente suspeito de ter sido vítima de violência sexual perpetrada por seus pais?			
5. O policial militar orientou a vítima sobre os serviços de referência para atendimento de vítimas de violência sexual?			
6. O policial militar efetuou o registro da ocorrência, em BOe ou em Formulário PM O-58?			
7. O policial gravou as interações realizadas durante o atendimento da ocorrência?			

DOCTRINA OPERACIONAL	
PROCESSO: OCORRÊNCIA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS E/OU CRIME SEXUAL	
DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO
Medidas de proteção aplicáveis à criança e ao adolescente	Art. 98 a 102, da Lei federal nº 8.069, de 13JUL90 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Manual de Fundamentos da Polícia Militar do Estado de São Paulo, de OUT/20. Manual de Direitos Humanos e Cidadania da Polícia Militar do Estado de São Paulo, 2ª. ed., 2021.
Medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica	Art. 11 da Lei federal nº 11.340, de 07AGO06 (Lei Maria da Penha). Lei federal nº 13.827, de 13MAI19 (Altera a Lei Maria da Penha). Manual de Fundamentos da Polícia Militar do Estado de São Paulo, de OUT/20. Manual de Direitos Humanos e Cidadania da Polícia Militar do Estado de São Paulo, 2ª. ed., 2021.
Atendimento de ocorrências de violência doméstica e familiar pela autoridade policial	Art. 10, 10-A e 12-C da Lei Federal nº 11.340, de 07AGO06 (Lei Maria da Penha). Manual de Fundamentos da Polícia Militar do Estado de São Paulo, de OUT/20. Manual de Direitos Humanos e Cidadania da Polícia Militar do Estado de São Paulo, 2ª. ed., 2021.
Revitimização ou vitimização secundária	FORTE JUNIOR, Osiris Sérgio Corradi. Proposta de manual para melhoria da qualidade no atendimento aos usuários de ocorrências pelas radiopatrulhas. Dissertação (Mestrado) – Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais – 07. Centro de Altos Estudos de Segurança da Polícia Militar do Estado de São Paulo, 2007. Art. 15-A da Lei 13.869, de 05SET19 – Dispõe sobre o abuso de autoridade.
Atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde (SUS)	Decreto federal nº 7.958, de 13MAR13. Manual de Fundamentos da Polícia Militar do Estado de São Paulo, de OUT/20. Manual de Direitos Humanos e Cidadania da Polícia Militar do Estado de São Paulo, 2ª. ed., 2021.
Atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual	Lei federal nº 12.845, de 01AGO13.
Atuação da PMESP em ocorrências de violência doméstica e familiar, com base na “Lei Maria da Penha”	Instrução Continuada do Comando (ICC) Nº 178, de 07MAR16. Manual de Fundamentos da Polícia Militar do Estado de São Paulo, de OUT/20. Manual de Direitos Humanos e Cidadania da Polícia Militar do Estado de São Paulo, 2ª. ed., 2021.
“Protocolo Único de Atendimento” a ser observado nas ocorrências de violência doméstica e familiar contra a	Resolução SSP-2, de 12JAN17. Portaria do Comandante-Geral PM3-001/02/17, de 03MAR17. Manual de Fundamentos da Polícia Militar do Estado de São

<u>mulher</u>	Paulo, de OUT/20.
<u>Tabela de fatores de risco a serem observados em ocorrências de Violência Doméstica e Familiar</u>	Manual de Direitos Humanos e Cidadania da Polícia Militar do Estado de São Paulo, 2ª. ed., 2021.
<u>Descumprimento de Medidas Protetivas</u>	Art. 24-A da Lei federal nº 11.340, de 07AGO06 (Lei Maria da Penha), incluído pela Lei Federal nº 13.641, de 03ABR18. Manual de Fundamentos da Polícia Militar do Estado de São Paulo, de OUT/20. Manual de Direitos Humanos e Cidadania da Polícia Militar do Estado de São Paulo, 2ª. ed., 2021.
<u>Responsabilidade Social na Prevenção Primária das Questões que Envolvam Crimes Contra a Dignidade Sexual</u>	GODINHO, Eunice Rosa. Polícia Militar: Responsabilidade Social na Prevenção Primária das Questões que Envolvam Crimes Contra a Dignidade Sexual. Tese (Doutorado) – Curso Superior de Polícia – 18. Centro de Altos Estudos de Segurança da Polícia Militar do Estado de São Paulo, 2018.
<u>Atendimento de ocorrência de violência doméstica e/ou descumprimento de medidas protetivas</u>	Instrução Continuada do Comando (ICC) Nº 245, de 19MAR19. Manual de Fundamentos da Polícia Militar do Estado de São Paulo, de OUT/20. Manual de Direitos Humanos e Cidadania da Polícia Militar do Estado de São Paulo, 2ª. ed., 2021.
<u>“Patrulha Maria da Penha”</u>	Lei estadual nº 17.260, de 30MAR20. Manual de Fundamentos da Polícia Militar do Estado de São Paulo, de OUT/20. Manual de Direitos Humanos e Cidadania da Polícia Militar do Estado de São Paulo, 2ª. ed., 2021.
<u>Direitos da Pessoa Presa</u>	Art. 5º, III e XLIX da CF e Art. 40, da Lei 7.210, de 11JUL84 (Lei de Execução Penal). Manual de Fundamentos da Polícia Militar do Estado de São Paulo, de OUT/20. Manual de Direitos Humanos e Cidadania da Polícia Militar do Estado de São Paulo, 2ª. ed., 2021.
<u>Atuação da Polícia Militar na Sistemática de Defesa contra a Violência Doméstica</u>	Nota de Instrução nº PM3-001/02/21, de 12MAI21. Manual de Fundamentos da Polícia Militar do Estado de São Paulo, de OUT/20. Manual de Direitos Humanos e Cidadania da Polícia Militar do Estado de São Paulo, 2ª. ed., 2021.
<u>Grupos Vulneráveis</u>	Manual de Fundamentos da Polícia Militar do Estado de São Paulo, de OUT/20. Manual de Direitos Humanos e Cidadania da Polícia Militar do Estado de São Paulo, 2ª. ed., 2021.
<u>Uso de Câmeras Operacionais Portáteis (COP)</u>	Nota de Serviço nº PM3-001/02/21, de 02MAR21. Diretriz nº PM3-001/02/22, de 23FEV22.